



PARI n 3 DEZ 2024

PROTOCOLO Nº

2529

EM:

COMISSÃO ESPECIAL PARLAMENTAR DESTINADA A FISCALIZAR O CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO QUE TRATA SOBRE OS DIREITOS DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA NO ÂMBITO NO MUNICÍPIO DE GUARAPARI (REQUERIMENTO Nº 001/2024 – PORTARIA Nº 8.820/2024)

RELATÓRIO FINAL

2 DE DEZEMBRO DE 2024





estado do espírito santo CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI Legislatura 2021-2024

A presente comissão foi instituída mediante a aprovação do requerimento 001/2024, com a finalidade de FISCALIZAR O CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO QUE TRATA SOBRE OS DIREITOS DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA NO ÂMBITO NO MUNICÍPIO DE GUARAPARI.

Nos termos do art. 47, §2º do Regimento Interno desta Casa de Leis, teve seus membros nomeados através da Portaria nº 8.820/2024, por meio do qual também ficou assinalado o prazo inicial de 120 (cento e vinte) dias para conclusão dos trabalhos.

Após diligências, ainda no curso das atividades, se viu a necessidade de requerer a prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos, prorrogação esta que se deu por mais 60 (sessenta) dias, através da Portaria nº 9.063/2024, cujo termo final se daria em 03/12/2024.

Por sua vez, tendo concluído os trabalhos dentro do prazo, vêm os membros desta Comissão apresentar relatório ao findar suas atividades para identificar seu progresso e se logrou ou não êxito em relação às suas funções.

Sendo assim, diante do ônus que lhe fora atribuído através do Requerimento nº 001/2024, que norteou as atividades desta comissão, foi decidido por solicitar através de ofício ao Poder Executivo (ofício nº 001/2024 – processo nº 14671/2024), informações discriminadas acerca do tema com destaque para as seguintes indagações:

- Quantos alunos, público alvo da educação especial, estão matriculados no Município?
- 2. Deste público, quantos deles são autistas?
- 3. Em quais escolas, turno e turma eles estudam?

As arguições encaminhadas ao executivo por esta Comissão foram respondidas (cópia da resposta em anexo) através do ofício SEMED nº 272/2024, referente ao processo nº 14671/2024 (autoria desta Comissão), pela Secretária Municipal de Educação Sônia Meriguete.

Diante das informações apresentadas, e considerando a necessidade de reunir elementos mais robustos, esta Comissão, por sua vez, decidiu encaminhar nova diligência ao Poder Executivo, através do ofício nº 002/2024 - processo nº 24772/2024, solicitando informações discriminadas acerca do cumprimento da legislação com destaque para as indagações constantes do referido requerimento de instauração e também algumas compreendidas como pertinentes por esta Comissão:





estado do espírito santo CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI Legislatura 2021-2024

- Lei Estadual nº 11.828/2023 Dispõe sobre a obrigatoriedade de aceitação do laudo médico, emitido por profissional da rede pública ou particular de saúde, diagnosticando o Transtorno do Espectro Autista - TEA no âmbito do Estado do Espírito Santo;
 - 1.1) Os serviços públicos municipais de saúde, educação e assistência social tem cumprido essa legislação e aceitado laudos, mesmo que particulares, no tratamento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista?
- 2) Lei nº Estadual nº 11.821/2023 Garante o atendimento prioritário com identificação visual na pulseira de classificação de risco aos usuários portadores do Transtorno do Espectro Autista - TEA em hospitais, maternidades, rede de atenção primária à saúde e em estabelecimentos similares da rede pública de saúde do Estado do Espírito Santo;
 - 2.1) Esta identificação visual na pulseira de classificação de risco está sendo utilizada, para identificar os usuários com Transtorno do Espectro Autista em hospitais, maternidades, rede de atenção primária à saúde e em estabelecimentos similares da rede pública de saúde do Município, para garantir o atendimento prioritário?
- 3) Lei Estadual nº 11.705/2022 Obriga as empresas prestadoras do serviço de cinema a ofertar, no mínimo, uma sessão de cinema adaptada, por mês, às pessoas com Transtorno do Espectro Autista TEA, com Síndrome de Down ou com outras síndromes, transtornos ou doenças que acarretem hipersensibilidade sensorial em geral;
 - 3.1) O Município está monitorando a prestação desse serviço? Como é feito esse controle? Existe um planejamento prévio das datas em que ocorrerão essas sessões adaptadas?
- 4) Lei Estadual nº 11.703/2022 Proíbe a fabricação, a comercialização, o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no Estado do Espírito Santo;
 - 4.1) O Município monitora a comercialização de fogos de estampidos e de artifícios? Quem faz e como é feito esse monitoramento? O Município cumpre tal legislação, em específico nas festividades de fim de ano, momento em que são promovidas queimas de fogos pela própria Municipalidade?





- 5) Lei estadual nº 11.601/2022 Estabelece que os laudos e perícias médicas que atestam o Transtorno do Espectro Autista (TEA), emitidos por médicos especialistas particulares ou do setor público, terão validade indeterminada no âmbito do Estado do Espírito Santo;
 - 5.1) O Município monitora as ações para garantir o cumprimento desta lei e se certificar que os usuários com Transtorno do Espectro Autista não precisem atualizar seus laudos periodicamente para ter acesso aos serviços essenciais de saúde, educação e assistência social?
- 6) Lei Estadual nº 11.488/2021 Reconhece o Cordão de Girassol como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com deficiências ocultas, o que acaba por incluir o transtorno do espectro autista (TEA);
 - 6.1) O Município reconhece o Cordão de Girassol como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com transtorno do espectro autista?
- Lei Estadual nº 11.273/2021 Institui no Calendário Oficial do Espírito Santo o Abril Azul - Mês de Conscientização e Valorização da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA);
 - 7.1) No Calendário Municipal de Eventos do Município, foi instituída a Semana Municipal de Conscientização do Autismo? Quais as ações promovidas visando à conscientização da população sobre o TEA? São promovidos seminários, palestras e cursos de capacitações e treinamentos para os profissionais que prestam serviços à população com TEA?
- 8) Lei 13.977/2020 Sancionada em 2020, a Lei Romeo Mion cria a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Portanto, essa legislação veio para facilitar a identificação do autista, que frequentemente encontra obstáculos ao acesso a atendimentos prioritários e a diversos serviços. Vale destacar que o documento é emitido de forma gratuita por órgãos estaduais e municipais.
 - 8.1) No Município, onde são emitidas essas carteiras de identificação? Quais são os procedimentos/ documentos necessários para sua emissão?
- 9) A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 153, DE 09 DE JANEIRO DE 2024, institui o regime especial de trabalho para os servidores públicos da administração direta, indireta e autárquica do poder executivo municipal de Guarapari, que tenham cônjuge, filho ou dependente com deficiência e garante ao servidor público





Municipal que possui carga horária superior a 30h semanais, o exercício de jornada semanal de trabalho, em 30% (trinta por cento) inferior à estabelecida para o cargo do qual é titular, objetivando prestar especiais cuidados à pessoa com deficiência.

- 9.1) Esta norma está sendo cumprida em sua integralidade? Quantos servidores municipais manifestaram adesão aos termos e às condições desta Lei Complementar e que já estão em gozo deste benefício? Qual o prazo para análise dos requerimentos? Todos os pedidos de redução de carga horária foram deferidos?
- 10) A criança com autismo tem direito de ingressar e permanecer em uma escola regular. Por isso, o autista precisa ter condições de acesso, aprendizagem e participação na escola. A escola precisa oferecer um acompanhamento, adaptações de espaço e nos materiais didáticos para que o ensino seja efetivo.
 - 10.1) Todos os alunos com espectro autismo estão sendo devidamente acompanhados por profissional cuidador e assistente de sala? O Município possui um levantamento do quantitativo de alunos com Transtorno do Espectro Autista matriculados na rede municipal de ensino?
- 11) A pessoa com autismo tem prioridade no atendimento, ou seja, o direito de ter um atendimento imediato e diferenciado das demais pessoas em todas as instituições e serviços de atendimento ao público. É o que determina a lei 10.048/2000. Essa norma está sendo cumprida?
 - 12) O autista tem a possibilidade de participar do programa de aprendizagem para a pessoa com deficiência, a partir dos 14 anos. Ele pode ser contratado como jovem aprendiz. As empresas com mais de 100 funcionários tem obrigação de incluir pessoas com alguma deficiência em seu quadro e muitas disponibilizam vagas exclusivas para autistas.
 - 12.1) O município monitora as empresas que se enquadram nesse perfil para exigir a contratação de pessoas com autismo?





As arguições feitas ao Poder Executivo por meio do Ofício nº 002/2024, de autoria desta Comissão, NÃO foram respondidas até a presente data. Diante da inércia do Poder Executivo em responder as indagações e, considerando que o prazo para apresentação do relatório final se esgota em 3 de dezembro de 2024, tornou-se inviável dar prosseguimento aos trabalhos desta comissão levando em consideração ainda, o pleito eleitoral ocorrido recentemente, cuja gestão encontra-se em período de transição. Oportunamente tais questionamentos serão feitos a nova Administração.

Importante destacar que o art. 47 do Regimento Interno desta Casa de Leis estabelece que as Comissões Especiais terão cessadas suas funções quando finalizadas as deliberações sobre a proposição. Desta forma, dão-se por findados os trabalhos desta Comissão, eis que esgotadas suas funções.

Presidente

ROSANA SILVA DE

PINHEIRO:0317800175 Dados; 2024.1202 16:14:15

ROSANA PINHEIRO

Membro



Relator